Proc. 018/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. 01
VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.589 ***DE*** 24 ***DE*** ABRIL ***DE*** 2006.

Ementa: Estabelece que os conselhos Municipais deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações femininas.

Art. 1º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 22 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal que todo Conselho Municipal, deverá ter entre seus membros representantes de grupos ou organizações femininas.

Art. 2º - O Chefe do Executivo deverá imediatamente após a publicação desta Lei, alterar a composição dos Conselhos Municipais que não possuírem em suas composições os representantes citados no "caput" do Art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 de abril de 2006.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicada no "Boletim Notícia Oficial" de 02 de maio de 2006.
-2020-

OK